



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS
PMMG/14RPM/P4 - Quarta Seção da 14ª Região de Polícia Militar

v2.2025.02

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA COMPRA DE BENS

DATA	ÓRGÃO/ENTIDADE SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
19/07/2026	Polícia Militar de Minas Gerais — 14ª Região de Polícia Militar (P4)	1259969

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Renata Flávia Batista Pereira Rocha, CB PM Nome: Isabella Souza Couto, CB PM Nome: Alysson Soares Moreira, 1º SGT PM E-mail: 14rpm-compras@pmmg.mg.gov.br	SAS/3º BPM (Diamantina/MG) SAS/55º BPM (Pirapora/MG) CM/23ª Cia PM Ind (Capelinha/MG)

SUMÁRIO

- 1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
- 2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
- 3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
- 4 - MODELOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO
- 5 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
- 6 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO
- 7 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
- 8 - HABILITAÇÃO
- 9 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES
- 10 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 11 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
- 12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a compra de mobiliário em geral (mesa para reunião, cadeiras para escritório, estação de trabalho, mesa para escritório e estante para escritório), divididos em 3 (três) lotes, nos termos das tabelas abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

LOTE 01 — SAS/3º BPM (Diamantina/MG): mesa para reunião e cadeira para escritório;

LOTE	ITEM	CÓD. DO ITEM NO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	01	001945980	Mesa para reunião — formato: retangular; estrutura: aço pintura epóxi pó; tampo: MDP revestido em laminado melamínico dupla face; dimensões: 2200 x 1000 x 740 mm (L x P x A).	Este item possui especificação longa. Anexo II do Aviso de Dispensa de Licitação por Valor.	1,00 UNIDADE	01	R\$ 1.47
01	02	001918397	Cadeira para escritório — finalidade: funcionário; tipo: giratória estofada; espaldar: médio; apoio de braços: reguláveis e rodízios; assento/encosto: mecanismo amortecedor e regulador; estrutura: chapa de aço; pés: com rodízios; contra-assento: 460mm x 460mm (L x P) mínimo; contraencosto: 400mm x 350mm mínimo (largura x extensão vertical); regulagem: sistema a gás.	Este item possui especificação longa. Anexo II do Aviso de Dispensa de Licitação por Valor.	1,00 UNIDADE	01	R\$ 49,

LOTE 02 — SAS/55º BPM (Pirapora/MG): estação de trabalho (3 unidades);

LOTE	ITEM	CÓD. DO ITEM NO	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
------	------	-----------------	--------------------------	-------------------------------	----------------------	------------	----------------

		SIAD					
02	01	00668923	Estação de trabalho — tipo: linear, para escritório; capacidade: 01 funcionário; gaveteiro: com 01 gaveteiro de 03 gavetas do lado direito; divisória: sem divisória; tampo: madeira aglomerada revestida em melamínico; conexão: sem conexão; suporte: suporte retrátil para teclado e CPU; estrutura: aço pintada em epóxi; dimensões: 150cm de largura x 75cm de profundidade x 74cm de altura.	Tampo em madeira aglomerada com espessura mínima de 25mm, revestido em ambas as faces em laminado melamínico de baixa pressão texturizado, acabamento com bordas arredondadas a 120 ou 180 graus ou, ainda, em perfil de PVC de no mínimo 1,5mm de espessura, conforme normas de ergonomia; com no mínimo duas tampas removíveis para passagem de cabeamento elétrico e lógico, de no mínimo 55mm de diâmetro cada; painéis frontais de sustentação em madeira aglomerada com espessura mínima de 18mm, revestido em laminado melamínico baixa pressão em ambas as faces, com bordas arredondadas a 120 ou 180 graus ou, ainda, em perfil de PVC com no mínimo 1,5mm de espessura; suporte para teclado em MDF ou madeira aglomerada com espessura mínima de 18mm, revestida em laminado melamínico baixa pressão em ambas as faces, medindo aproximadamente 55 x 30cm, dotado de mecanismo retrátil deslizando em guias telescópicas; suporte para CPU em madeira aglomerada com espessura mínima de 18mm, revestida em laminado melamínico baixa pressão em ambas as faces, medindo aproximadamente 25cm de largura x 50cm de profundidade; sustentação do tampo por meio de estrutura autoportante em chapa de aço, pintada em epóxi com espessura mínima de 1,2mm, com dois pés laterais em formato de U, com duto inspecionável para passagem de cabeamento elétrico e lógico e coluna de sustentação, que permita estabilidade e integridade do móvel sem a utilização de painéis divisórios com sapatas niveladoras; gaveteiro fixo em madeira aglomerada com espessura mínima de 15mm, revestido em ambas as faces em laminado melamínico, medindo no mínimo 40cm de largura x 48cm de profundidade x 35cm de altura, acabamento com bordas arredondadas a 180 graus ou fita de PVC com espessura mínima de 1,5mm; travamento simultâneo das gavetas por meio de fechadura única com chave, acompanhada de sua respectiva cópia; móvel na cor padrão da unidade adquirente; admite-se a variação de até 5 por cento nas medidas de largura, profundidade e altura.	1,00 UNIDADE	03	R\$ 1.475,00

LOTE 03 — CM/23ª Cia PM Ind (Capelinha/MG): cadeira para escritório (poltrona diretor), mesa para escritório e estante para escritório;

LOTE	ITEM	CÓD. DO ITEM NO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
03	01	00645273	Cadeira para escritório — finalidade: poltrona para diretor; tipo: giratória; espaldar: médio; apoia-braços: com apoio para braços regulável; assento/encosto: concha dupla, estofados, revestidos em couro natural; estrutura: aço, pintada em epóxi, com 05 pés; acabamento dos pés: pés com rodízios; contra-assento: contra-assento revestido em capa de polipropileno; contra-encosto: contra-encosto revestido em capa de polipropileno; regulagem: regulagem de altura do assento a gás.	Assento e encosto com regulagem de inclinação, estruturados em madeira multilaminada, com espessura mínima de 15mm, sendo a parte posterior de cada um deles revestida em capa de polipropileno; bordas do assento e do encosto com perfil de PVC tipo macho e fêmea para proteção contra impactos; assento com sistema de regulagem de altura a gás; estrutura em aço estampado, com cinco pés, com rodízios em nylon de duplo giro; pintada em epóxi e acabamento com carenagem em polipropileno; estofado em espuma de poliuretano injetado em formato anatômico, de acordo com as normas de ergonomia, com espessura mínima de 50mm e densidade mínima D45, revestido em couro natural; apoia-braços injetados em nylon ou poliuretano, com alma de aço, com regulagem de altura, afastamento e angulação; e as seguintes dimensões mínimas: assento 48cm de largura x 48cm de profundidade, encosto 45cm de largura x 47cm de altura, apoia-braços 20cm de comprimento x 4cm de largura; espaldar médio com regulagem mínima de até 58cm; altura do assento em relação ao piso de 42cm, com regulagem de no mínimo até 50cm; assento e encosto com regulagem de inclinação até 5 e 30 graus, respectivamente. Móvel na cor padrão da unidade adquirente.	1,00 UNIDADE	01	R\$ 980,00
03	02	001956140	Mesa para escritório — finalidade: funcionário; estrutura: aço reforçado; tampo: MDF; tampa: removível; gaveteiro/gaveta: móvel com rodízio, mínimo 03 gavetas, 1 com chave; dimensões: mesa 135 x 150 x 73 cm; gaveteiro 38 x 38 x 60 cm.	Mesa escrivaninha industrial em formato L (estação de trabalho); estrutura: aço reforçado, pintada em epóxi na cor preta; tampo: MDF; gaveteiro: 01 gaveteiro móvel com rodízio, mínimo 03 gavetas, sendo uma com chave; dimensões mínimas da mesa: 135 cm x 150 cm x 73 cm (L x P x A); dimensões mínimas do gaveteiro: 38 cm x 38 cm x 60 cm (L x P x A); ambos devem ser da mesma cor, preferencialmente preta.	1,00 UNIDADE	01	R\$ 1.069,39
03	03	001727010	Estante escritório — material: madeira MDF de 15mm de espessura; dimensões: 0,85m x 0,50 x 1,80m (L x P x A); número de prateleiras: 5 removíveis, ajustáveis; material prateleira: MDF, revestida nas duas faces; melamínico isolante.	Estante alta, cor conforme solicitação do órgão.	1,00 UNIDADE	01	R\$ 1.190,00

- 1.2. **Caracterização do Objeto:**

1.2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 48.586, de 17 de março de 2023.
- 1.3. **Lotes Exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (MEPP):**

1.3.2. Compra com lote(s) exclusivo(s) para fornecedores qualificados como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparados, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido disposto no art. 48, inciso I, e art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 c/c no art. 8º Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018.
- 1.4. **Da Contratação:**

1.4.3. Não será necessário firmar instrumento de contrato, conforme disposto no art. 95, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo este substituído por nota de empenho de despesa.

1.4.4. A nota de empenho oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.5. **Descrição da Solução:**

1.5.5. O mobiliário objeto desta contratação destina-se à adequação da infraestrutura física e administrativa das unidades solicitantes (SAS/3º BPM, SAS/55º BPM e CM/23ª Cia PM Ind), visando prover condições adequadas e ergonômicas de trabalho para o exercício de 2026. As especificações técnicas detalhadas de cada item encontram-se na tabela do item 1.1.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.6. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de adequação da infraestrutura física e administrativa das unidades solicitantes, garantindo condições adequadas e ergonômicas de trabalho para o desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais da SAS/3º BPM, SAS/55º BPM e CM/23ª Cia PM Ind. A ausência desses móveis compromete diretamente a eficiência e a celeridade do serviço público prestado, bem como as condições de trabalho dos militares e cidadãos atendidos.

2.7. Os bens a serem adquiridos são classificados como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, pois possuem especificações usuais no mercado e permitem definição objetiva de desempenho e qualidade. A contratação direta por dispensa de licitação por valor fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com limite atualizado de R\$ 65.492,11 pelo Decreto nº 12.807/2025, e na Resolução Seplag nº 034/2023.

2.8. Os recursos são oriundos do Convênio Tripartite (IPSM/PMMG/CBMMG), conforme Memorando nº 600.260.2/2026-EMPM e Memorando nº 13.4/2026-DPS.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.9. Da Participação de Consórcio:

3.9.6. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.10. Da participação de Cooperativa:

3.10.7. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.11. Da Subcontratação:

3.11.8. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

3.12. Da Sustentabilidade:

3.12.9. O fornecedor deverá adotar práticas de sustentabilidade, tais como utilizar embalagens recicláveis ou biodegradáveis no acondicionamento e transporte dos produtos, bem como dar destinação ambientalmente adequada às embalagens utilizadas.

3.13. Da indicação de marcas ou modelos:

3.13.10. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

3.14. Da vedação de utilização de marca ou modelo:

3.14.11. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

3.15. Da exigência de carta de solidariedade:

3.15.12. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.16. Da garantia da contratação:

3.16.13. Não será exigida garantia da contratação para este objeto.

3.17. Da garantia do produto, da manutenção e da assistência técnica:

3.17.14. Será aplicada ao produto/bem somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

3.18. Da Vistoria

3.18.15. Não há necessidade de realização de vistoria prévia ao local de entrega do objeto.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.19. Do prazo de entrega:

4.19.16. O prazo de entrega do objeto é de até 30 (trinta) dias úteis contados do dia útil seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

4.19.16.1. O objeto será entregue em remessa única.

4.19.17. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o Contratado poderá solicitar prorrogação do prazo para entrega, ficando a cargo da área demandante, motivadamente, acolher ou rejeitar a solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, conforme disposto no inciso V, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.20. Do Local e Horário de Entrega:

4.20.18. Os materiais deverão ser entregues nos seguintes endereços, conforme o lote adjudicado, no horário de 08h00 às 17h00:

Lote 01 — SAS/3º BPM: Rua Pedro Duarte, S/N, Bairro Romana, Diamantina/MG;

Lote 02 — SAS/55º BPM: Avenida Jeferson Gitirana, 1389, Bairro Cícero Passos, Pirapora/MG;

Lote 03 — CM/23ª Cia PM Ind: Rua Eunésio Dias Magalhães, 925, Bairro Planalto, Capelinha/MG.

4.20.19. O descarregamento do produto ficará a cargo do Contratado, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.21. Do Recebimento:

5.21.20. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e na proposta.

5.21.20.2. Salvo disposição em contrário no contrato, em ato normativo ou neste Termo de Referência, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

5.21.21. Os bens serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material, bem como o atendimento às exigências contratuais e consequente aceitação, que deverá acontecer, mediante termo detalhado, em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

5.21.22. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.21.23. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.21.24. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, notificando o Contratado para emissão de nota fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.21.25. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.21.26. O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil do Contratado por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal n.º 8.078, de 1990.

5.22. **Da Liquidação:**

5.22.27. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data do recebimento definitivo do produto e respectivo aceite do Contratante.

5.22.28. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal, ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.22.28.3. O vencimento;
- 5.22.28.4. A data da emissão;
- 5.22.28.5. Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- 5.22.28.6. O período respectivo de execução do objeto;
- 5.22.28.7. O valor a pagar; e
- 5.22.28.8. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.22.29. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.22.30. A nota fiscal, ou o instrumento de cobrança equivalente, deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.23. **Do Pagamento:**

5.23.31. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.23.31.9. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.23.32. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** de correção monetária.

5.23.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.23.33.10. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.23.34. O Contratado deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos neste documento.

5.23.34.11. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista do Contratado não impedem o pagamento se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do Contratado e rescisão contratual.

5.23.35. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.24. **Da Antecipação do Pagamento:**

5.24.36. A presente contratação não permite a antecipação do pagamento.

6. **MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO**

6.25. **Regras Gerais:**

6.25.37. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei, e artigos 15 e 16 do Decreto nº 48.587, de 17 de março de 2023.

6.25.38. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.25.39. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.25.40. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.25.41. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.25.42. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

6.26. **Da Fiscalização do Contrato:**

6.26.43. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.26.44. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos termos do inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.26.45. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.26.46. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.26.47. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.26.48. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o

recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.26.49. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.26.50. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.26.51. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

6.27. Da Gestão do Contrato:

6.27.52. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.27.53. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.27.54. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.27.55. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.27.56. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.27.57. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.27.58. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.27.59. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.28. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação por valor, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma ELETRÔNICA, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO por lote.

7.28.60. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.

7.28.61. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo de real).

7.29. Dos critérios da aceitabilidade da proposta:

7.29.62. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de sua apresentação.

7.29.62.12. O fornecedor deverá apresentar ficha técnica e/ou portfólio e/ou folder e/ou prospecto que identifique o produto ofertado e todas as suas características tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes às demandadas neste Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.30. Da Amostra:

7.30.63. Não será exigida a apresentação de amostras nesta contratação.

7.31. Da Prova de Conceito (PoC):

7.31.64. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

8. HABILITAÇÃO

8.32. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.32.65. Habilitação Jurídica:

8.32.65.13. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.32.65.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.32.65.15. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.32.65.16. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.32.65.17. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.32.65.18. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.32.65.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.32.65.20. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.32.65.21. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.32.65.22. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.32.65.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.32.65.24. Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, público ou particular, ou outro documento indicativo dos propósitos de associação entre os proponentes, em se tratando de consórcio instituído para o fim específico de participar do certame.

8.32.66. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

8.32.66.25. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.32.66.26. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.32.66.27. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

I - A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

II - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais referentes ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.32.66.28. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

8.32.66.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.32.66.30. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

8.32.67. Qualificação Econômico-Financeira:

8.32.67.31. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

8.32.67.32. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais:

III - Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo fornecedor de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned}
 &\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \\
 \text{LG} = &\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 &\text{Ativo Total} \\
 \text{SG} = &\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 &\text{Ativo Circulante} \\
 \text{LC} = &\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}
 \end{aligned}$$

IV - Caso a empresa fornecedora apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de até 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

a) Para os casos de consórcios, exceto os consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 30% (trinta por cento) do valor total estimado da contratação.

V - As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme disposto no art. 65, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

VI - O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

VII - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

VIII - Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

IX - Os licitantes sujeitos ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/06 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) poderão apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial, a Declaração Simplificada Anual ou a Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, a seu critério, conforme art. 27, da Lei Complementar 123, de 2006.

8.32.68. Qualificação técnico-operacional e técnico-profissional:

8.32.68.33. Não será exigida a apresentação de documentos relativos à qualificação técnico-operacional e técnico-profissional.

8.32.69. Habilitação de Consórcios:

8.32.69.34. No caso da participação de empresas reunidas em consórcio, deverá acompanhar os documentos de habilitação, a comprovação de compromisso público ou particular do consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas, com apresentação da proporção de participação de cada uma das consorciadas e indicação da empresa líder, que deverá representar as consorciadas perante o Estado de Minas Gerais, observadas as normas do art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.32.69.35. Deverão ser apresentados os documentos previstos no item referente à Habilitação, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

8.32.69.36. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio na fase de licitação e durante a execução do contrato.

8.32.69.37. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 8.1.5.1.

8.32.69.38. Apenas os consórcios compostos exclusivamente por beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto 47.437, de 26 de junho de 2018 poderão usufruir dos benefícios legais da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que a soma do faturamento das empresas consorciadas não ultrapasse o limite previsto no inciso II, artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.32.69.39. Não é permitido que uma empresa, consorciada simultaneamente em mais de um consórcio ou de forma isolada, participe do mesmo procedimento de contratação.

8.32.69.40. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no procedimento que originou o contrato.

8.32.70. **Habilitação de Cooperativas:**

8.32.70.41. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

X - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

XI - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

XII - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

XIII - O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

XIV - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

XV - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

XVI - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: i) ata de fundação; ii) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; iii) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; iv) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; v) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e vi) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação.

9. **OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES**

9.33. **Do Contratante:**

9.33.71. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente Termo de Referência, o contrato ou documento que o substitua e seus anexos.

9.33.72. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.33.73. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.33.74. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

9.33.75. Rejeitar, no todo ou em parte os bens entregues, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

9.33.76. Comunicar o Contratado para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.33.77. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.33.78. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência.

9.33.79. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado durante a execução do contrato ou documento que o substitua.

9.33.80. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.33.80.42. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 9.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.33.81. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

9.33.82. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

9.33.83. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

9.33.84. Disponibilizar local adequado para o fornecimento do objeto.

9.33.85. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.33.86. Aplicar ao contratado as sanções regulamentares.

9.34. **Do Contratado:**

9.34.87. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.34.88. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

9.34.89. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.34.90. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.34.91. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados.

9.34.92. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

- 9.34.93. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.34.94. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;
- 9.34.95. Responsabilizar-se pela garantia dos produtos entregues e dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.
- 9.34.96. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 9.34.97. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato.
- 9.34.98. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.34.99. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.34.100. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.34.101. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.34.102. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.34.103. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.34.104. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea “d”, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.34.105. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 9.34.106. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 9.34.107. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto contratado.
- 9.34.108. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.34.109. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.34.110. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.35. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado ou fornecedor que:

- 10.35.111. Der causa à inexecução parcial da contratação;
- 10.35.112. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.35.113. Der causa à inexecução total da contratação;
- 10.35.114. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.35.115. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.35.116. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.35.117. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.35.118. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento e execução do contrato;
- 10.35.119. Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 10.35.120. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.35.121. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 10.35.122. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

10.36. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 10.36.123. **Advertência** - quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 10.36.124. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 10.36.125. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 10.36.126. **Multa:**

10.2.4.1 Moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

10.37. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.38. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.39. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

- 10.40. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.41. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.42. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.43. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.43.127. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.43.128. As peculiaridades do caso concreto;
 - 10.43.129. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.43.130. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 10.43.131. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.44. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.
- 10.45. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.46. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.47. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.48. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.
11. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**
- 11.49. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 9.631,89 (nove mil, seiscentos e trinta e um reais e oitenta e nove centavos)**, conforme custos unitários apostos no quadro constante do subitem 1.1 deste Termo de Referência.
12. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 12.50. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício financeiro vigente para o ano de 2026.
- 12.51. A contratação será atendida pelas seguintes dotações: 1251 10 302 135 2060 0001 4 4 90 52 14 0 60 2.

ALYSSON SOARES MOREIRA, 1º SGT PM

119.355-6

Responsável pela Elaboração

RENATA FLÁVIA BATISTA PEREIRA ROCHA, CB PM

159.890-3

Responsável pela Elaboração

ISABELLA SOUZA COUTO, CB PM

160.008-9

Responsável pela Elaboração

CARLOS WILLIAM PEREIRA DOS SANTOS, MAJ PM

129.626-8

RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

Documento assinado eletronicamente por **Alysson Soares Moreira, 1º Sargento**, em 27/07/2026, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isabella Souza Couto, Cabo**, em 27/07/2026, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flávia Batista Pereira Rocha, Cabo**, em 28/07/2026, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Willian Pereira dos Santos, Major PM**, em 28/07/2026, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **144923715** e o código CRC **6A3FAD3D**.